ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
Terça, 27 de outubro de 2026 | VOL: 10 | Nº 865 | ISSN 2966-4829

Índice

CHEFE DE GABINETE 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 4
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 – CME 4
RESOLUÇÃO 15
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 – CME 15

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO Nº 027, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece parâmetros para a concessão e provisão dos benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Cidelândia/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, a Lei Municipal nº 205, de 3 de dezembro de 2014, que disciplina os benefícios eventuais, e a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, bem como os critérios e prazos deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros para o reconhecimento do direito, a concessão, a provisão, a gestão e o controle social dos benefícios eventuais no Município de Cidelândia, observada a Lei Municipal nº 205, de 3 de dezembro de 2014, e os critérios e prazos deliberados pelo CMAS em resolução própria.

Parágrafo único. Os prazos deliberados pelo CMAS dizem respeito ao tempo máximo para concessão e efetivo recebimento dos benefícios.

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias da política de assistência social, destinadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária, preferencialmente em pecúnia, admitida a provisão em bens e, excepcionalmente, em serviços, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º A concessão observará a dignidade humana, a igualdade de acesso, a simplicidade e agilidade, a publicidade dos critérios, a integração com serviços socioassistenciais e a vedação de discriminação, constrangimento, contrapartidas e exigências documentais complexas ou vexatórias.

Art. 4º A inscrição prévia no Cadastro Único, a participação em acompanhamento familiar ou a vinculação a serviço, programa ou outra política pública não constituem condições para a concessão.

Parágrafo único. A ausência de documentação de pessoas em situação de rua, afetadas por desastres, migrantes, refugiadas ou apátridas não impedirá, por si só, a proteção devida.

Art. 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente entre si e com benefícios assistenciais e programas de transferência de renda, conforme as necessidades decorrentes da desproteção social. A priorização poderá considerar dependência de cuidados, deficiência, faixa etária e características territoriais, sem exclusão automática de outros requerentes.

CAPÍTULO II – SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E MODALIDADES

Art. 6º Constituem situações que podem justificar a provisão:

I – gestação, nascimento e morte;

II – privação circunstancial de alimentação, moradia, acolhimento ou documentação básica;

III – desastres, calamidades e emergências socioassistenciais;

IV – violência, abandono, discriminação, isolamento, exploração e ruptura de vínculos;

V – migração, situação de rua e outras contingências que ameacem a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Outras situações locais poderão ser reconhecidas, observada a deliberação do CMAS sobre critérios e prazos.

Art. 7º O benefício por gestação e nascimento atenderá necessidades sociais da gestante, puérpera, nutriz, criança e família, considerando nascimento múltiplo, deficiência, guarda, adoção, acolhida e família extensa, na forma dos critérios aprovados pelo CMAS.

Art. 8º O benefício decorrente de morte assegurará apoio e sepultamento digno, respeitada a diversidade religiosa e cultural.

§ 1º Se concedido em pecúnia, deverá ser suficiente para custear as necessidades funerárias pertinentes, inclusive traslado quando necessário.

§ 2º Se concedido em bens, deverá garantir urna funerária e paramentos necessários ao velório e sepultamento.

§ 3º A gestão municipal poderá articular protocolos interinstitucionais para assegurar pronta resposta.

Art. 9º A provisão alimentar em bens terá natureza excepcional, temporária e emergencial, com padrão adequado de qualidade e observância das diretrizes da segurança alimentar e nutricional, sem se converter em prestação continuada.

Art. 10. O apoio temporário à moradia, inclusive aluguel social quando previsto na legislação municipal, poderá atender pessoas e famílias desabrigadas, desalojadas, em área de risco ou em outras situações de desproteção, como medida subsidiária e articulada à política habitacional, sem substituir o dever de garantir o direito à moradia.

Art. 11. O apoio à mobilidade por passagens ou transporte poderá atender situações de vulnerabilidade temporária reconhecidas, vedadas remoções compulsórias, práticas higienistas ou medidas que exponham pessoas, especialmente em situação de rua, a tratamento vexatório.

Art. 12. A provisão de auxílio-aluguel a mulheres em situação de violência, quando cabível, será articulada às políticas de habitação e de proteção e defesa das mulheres, observada a Lei nº 11.340/2006.

Art. 13. Nas situações de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social, os benefícios visarão assegurar sobrevivência, dignidade e proteção imediata, independentemente da decretação formal de emergência ou da existência de plano de contingência.

Parágrafo único. Serão afastadas exigências que retardem a resposta indispensável à proteção das pessoas afetadas.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS, PRAZOS E GARANTIAS

Art. 14. Compete às equipes de referência das unidades públicas do SUAS identificar necessidades, reconhecer o direito e conceder os benefícios, observadas as atribuições profissionais; ao órgão gestor municipal compete garantir sua efetiva provisão.

Parágrafo único. As entidades socioassistenciais poderão referenciar os interessados às unidades públicas competentes.

Art. 15. A avaliação socioassistencial será proporcional à situação concreta e poderá ser registrada de forma simplificada nas situações urgentes. A ausência de relatório, parecer ou procedimento técnico complementar não poderá postergar a concessão e a efetivação do benefício quando presentes elementos suficientes para reconhecer o direito.

Art. 16. Os critérios específicos, as condições de concessão e os prazos máximos para efetivo recebimento de cada modalidade serão deliberados pelo CMAS por resolução própria, respeitada a legislação municipal e a Resolução CNAS nº 213/2025.

Parágrafo único. A organização administrativa interna não poderá ampliar os prazos fixados pelo Conselho nem criar barreiras de acesso.

Art. 17. O indeferimento deverá ser fundamentado, comunicado de forma compreensível à pessoa interessada, com informação sobre os canais de manifestação, reclamação e pedido de reavaliação, sem prejuízo de novo requerimento diante de alteração das circunstâncias.

Art. 18. A oferta dos benefícios será descentralizada nas unidades públicas do SUAS, com integração aos serviços socioassistenciais, sem que o acompanhamento familiar constitua condição de acesso.

Art. 19. A gestão municipal assegurará divulgação ampla e acessível das modalidades, critérios, locais de atendimento e meios de reclamação, observando sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 20. O custeio observará as dotações orçamentárias próprias e os mecanismos legais de financiamento e cofinanciamento da assistência social, cabendo ao órgão gestor planejar a oferta e manter os registros necessários à transparência e à fiscalização.

Art. 21. O órgão gestor apresentará ao CMAS, mensalmente, relatório de previsão e execução orçamentária, demanda, concessões, modalidades, acompanhamento e avaliação da oferta, para fins de monitoramento e controle social.

Art. 22. Os instrumentos administrativos complementares deverão limitar-se à execução deste Decreto e das resoluções do CMAS, sem inovar em critérios restritivos ou instituir condicionantes incompatíveis com o direito socioassistencial.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observada a necessária compatibilidade com a Lei Municipal nº 205/2014 e com a resolução específica do CMAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

EUSTÁQUIO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: yithw8dxna20261027201034

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 – CME

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 – CME

ATUALIZA E CONSOLIDA AS MATRIZES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 017/2001 e o Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373, de 14 de dezembro de 2023, que consolida a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CME nº 017/2024 frente às novas diretrizes da Política Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação da referida Matrizes Curricular em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 21 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026, de 23 de outubro de 2026.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais para as Escolas em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Cidelândia/MA, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - A jornada escolar em tempo integral compreenderá 40 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 7 horas diárias e 1.400 horas anuais, distribuídas em 200 dias letivos.

§ 1º A organização diária incluirá acolhimento de 10 minutos no início do turno.

§ 2º A carga horária anual mínima será de 1.400 horas, sendo 800h destinadas à Base Nacional Comum Curricular e 600h à Parte Diversificada.

Art. 3º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental está organizada em duas partes:

I - Base Nacional Comum Curricular - BNCC: Áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso;

II - Parte Diversificada: Componentes curriculares voltados ao projeto de vida, protagonismo, educação financeira, cultura digital, práticas de pesquisa e orientação de estudos.

Art. 4º - A Parte Diversificada deverá contemplar, obrigatoriamente:

I - Projeto de Vida - 2 aulas semanais;

II - Orientação de Estudos - 4 aulas semanais;

III - Práticas Experimentais - 2 aulas semanais para Anos Finais;

IV - Eletivas - 4 aulas semanais, com oferta mínima de 2 componentes por semestre para escolha do estudante;

V - Cultura e Saberes do Território - 2 aulas semanais.

Parágrafo único - As Eletivas serão definidas semestralmente pela unidade escolar, com aprovação da SEMED, garantindo diversidade e relação com o projeto de vida dos estudantes.

Art. 5º - A alimentação escolar será organizada em três refeições diárias: desjejum, almoço e lanche, integradas ao tempo pedagógico da escola.

Art. 6º - O atendimento ao estudante será realizado por professores em regime de 40h semanais, com 26h de interação e 14h de planejamento, formação e atendimento às famílias, conforme Lei Municipal nº 389/2026.

Art. 7º - As unidades escolares deverão garantir espaços pedagógicos adequados: refeitório, biblioteca, sala de leitura, laboratório de ciências/práticas, quadra e áreas de convivência.

Art. 8º - A avaliação da aprendizagem será formativa, processual e diagnóstica, considerando as dimensões cognitiva, socioemocional e o desenvolvimento do projeto de vida do estudante.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvindo este Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CME nº 017/2024.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Cidelândia, 21 de outubro de 2026.

CLEGISLANE SILVA RIBEIRO FRANÇA

Presidente do Conselho Municipal de Educação/Cidelândia

ANEXO I: MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS EM INTEGRAL (1º ao 9º ano)

BLOCOS CURRICULARES	**ÁREAS DO CONHECIMENTO**	**COMPONENTES CURRICULARES DA BNCC**	**6º ANO**		**7 º ANO**		**8º ANO**		**9º ANO**		**EFA F CHT BNC C**									
			CHS	**C H A**	**C H S**	**CH A**	**C H S**	**C H A**	**C H S**	**C H A**										
BASE NACI	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800									

ONAL COMUM		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320							
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320							
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320							
	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	640							
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480							
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480							
		História	3	120	3	120	3	120	3	120	480							
	ENSINO RELI	Ensin	1	4	1	40	1	40	1	40	160							

	GIOSO	o Religioso		0																			
CARGA HORÁRIA TOTAL COMPONENTES CURRICULARES DA BNCC:			25	**1000**	25	**1000**	25	**1000**	25	**1000**	**4000**												
PARTE DIVERSIFICADA	**COMPONENTES INTEGRADORES DA PARTE DIVERSIFICADA - METODOLOGIAS DE ÊXITO**	**6º ANO**			**7 º ANO**			**8º ANO**		**9º ANO**	**EFA FC HTPD**												
		CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**													
	Projeto de Vida	2	0	2	80	2	80	2	80	320													
	Propulsão Acadêmica	2	0	2	80	2	80	2	80	320													
	Eletivas	2	0	2	80	2	80	2	80	320													
	Estudo Orientado	4	160	4	160	4	160	4	160	640													

	Práticas Experimentais de Ciências	1	0	1	40	1	40	1	40	160							
	Práticas Experimentais de Matemática	1	0	1	40	1	40	1	40	160							
	Protagonismo	2	0	2	80	2	80	2	80	320							
	IniCiência					1	40	1	40	80							
	Componente Curricular Municipal (Meio Ambiente)	1	0	1	40					80							
	Educação Financeira	1	0	1	40	1	40	1	40	160							
	Cultura Digital	2	0	2	80	2	80	2	80	320							
CARGA HORÁRIA TOTAL COMPONENTES INTEGRADORES DA PARTE DIVERSIFICADA -		18	**600**	18	**720**	18	**720**	18	**720**	**2400**							

METODOLOGIAS DE ÊXITO:																							
CARGA HORÁRIA TOTAL :				**40**	1600		**40**	1720		**40**	1720		**40**	1720	**64 0 0**								

LEGENDA

CHS - Carga Horária Semana

CHA - Carga Horária Anual

EFAF CHT - Ensino Fundamental Anos Finais Carga Horária Total

BNCC - Base nacional Comum Curricular

PD - Parte Diversificada

Clegislane Silva Ribeiro França

Presidente do CME

Idaiane Barbosa Mendes

Vice-presidente do CME

Josimaria Ferreira de Oliveira Pinto

Aline Cristina de Sá Mendes

Israel da Silva Granjeiro

Marcia Maria Silva dos Santos

Cleildon Silva Ribeiro

Esequias Vieira do Nascimento

Jaqueline Silva Brito

Lucinete da Silva Sales

Maria Antônia Morais da Silva Sultério

Antônio Muniz de França

Elke Oliveira Faustino

Wanilza Karla Soares Cunha Sá

Clédina Silva Ribeiro

Aroldo dos Santos Ferreira

Anaelma Pereira da Silva

Zeanecássia Sousa Viana

CLEGISLANE SILVA RIBEIRO FRANÇA

BLOCOS CURRICULARES	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES DA BNCC	6º ANO		7 º ANO		8º ANO		9º ANO		EFA F CHT BNC C									
			CHS	C H A	C H S	CH A	C H S	C H A	C H S	C H A										
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	800									
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	320									
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	320									

		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	320								
	MATEMÁTICA	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	640								
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	480								
	CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	480								
		História	3	120	3	120	3	120	3	120	480								
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	160								
CARGA HORÁRIA TOTAL COMPONENTES CURRICULARES DA BNCC:			25	**1000**	25	**100**	25	**1000**	25	**1000**	**400**								

PARTE DIVERSIFICADA	**COMPONENTES INTEGRADORES DA PARTE DIVERSIFICADA - METODOLOGIAS DE ÊXITO**	**6º ANO**			**7 º ANO**		**8º ANO**	**9º ANO**	**EFA FC HTPD**										
		CHS	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**	**CHA**	**CHS**									
	Projeto de Vida	2	0	2	80	2	80	2	80	320									
	Propulsão Acadêmica	2	0	2	80	2	80	2	80	320									
	Eletivas	2	0	2	80	2	80	2	80	320									
	Estudo Orientado	4	160	4	160	4	160	4	160	640									
	Práticas Experimentais de Ciências	1	0	1	40	1	40	1	40	160									
	Práticas Experimentais de Matemática	1	0	1	40	1	40	1	40	160									

	Protagonismo	2	0	2	80	2	80	2	80	320								
	IniCiência					1	40	1	40	80								
	Componente Curricular Municipal (Meio Ambiente)	1	0	1	40					80								
	Educação Financeira	1	0	1	40	1	40	1	40	160								
	Cultura Digital	2	0	2	80	2	80	2	80	320								
CARGA HORÁRIA TOTAL COMPONENTES INTEGRADORES DA PARTE DIVERSIFICADA - METODOLOGIAS DE ÊXITO:		18	**600**	18	**720**	18	**720**	18	**720**	**2400**								
CARGA HORÁRIA TOTAL :		**40**	1600	**40**	1720	**40**	1720	**40**	1720	**6400**								

Clegislane Silva Ribeiro França

Presidente do CME

Vice-presidente do CME

Josimaria Ferreira de Oliveira Pinto

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 3jg950duvs620261027201004

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 – CME

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 – CME

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidelândia/MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 017/2001 e em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense e o Referencial Curricular Municipal, quando aprovado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 373, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral em Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2026-CME, de 21 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026, de 23 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidelândia/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a organização pedagógica, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cidelândia, em reunião realizada em 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de

Cidelândia/MA.

Parágrafo único. A oferta observará a Lei Municipal nº 373/2023, o Decreto Municipal nº 026/2026, as normas nacionais aplicáveis e os demais atos do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a educação integral constitui uma concepção de formação que considera o estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada a uma proposta pedagógica integrada, não se limitando ao acréscimo de horas de permanência do estudante na escola.

Art. 3º A oferta de educação em tempo integral poderá ser organizada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitadas as características de cada etapa e modalidade, a demanda da população, as condições de atendimento e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação — SEMED.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I — garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

II — desenvolvimento integral dos estudantes;

III — equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

IV — gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V — valorização e formação dos profissionais da educação;

VI — respeito à diversidade, aos direitos humanos e às características dos territórios;

VII — proteção integral e promoção do bem-estar dos estudantes;

VIII — integração entre escola, família e comunidade;

IX — articulação entre currículo, experiências educativas e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 5º São objetivos da oferta de educação em tempo integral:

I — ampliar progressivamente as oportunidades de acesso e permanência dos estudantes;

II — contribuir para a aprendizagem, a frequência e o desenvolvimento integral;

III — reduzir desigualdades educacionais e territoriais;

IV — fortalecer a alfabetização e as aprendizagens essenciais;

V — proporcionar experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e digitais;

VI — promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

VII — desenvolver mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta.

CAPÍTULO III — DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º A oferta de educação em tempo integral observará jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A jornada deverá contemplar atividades curriculares integradas e tempos adequados de alimentação, higiene, descanso, convivência e proteção, considerando a idade e as necessidades dos estudantes.

§ 2º A organização da jornada e o registro das matrículas deverão observar as orientações oficiais aplicáveis ao Censo Escolar e aos programas de financiamento.

Art. 7º A SEMED organizará a oferta e sua expansão de forma progressiva, com base em diagnóstico que considere:

I — a demanda por matrículas;

II — as condições de infraestrutura e acessibilidade;

III — a disponibilidade e a formação dos profissionais;

IV — a oferta de alimentação e transporte escolar, quando necessário;

V — as condições orçamentárias e financeiras;

VI — as desigualdades educacionais e territoriais;

VII — as necessidades específicas dos estudantes e de suas comunidades.

Parágrafo único. Os critérios de atendimento, as prioridades, as metas e o cronograma de expansão deverão constar do planejamento da SEMED e ser divulgados à comunidade, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º As atividades educativas poderão ocorrer em espaços escolares e em outros espaços educativos adequados, desde que:

I — estejam previstas no projeto político-pedagógico ou no planejamento da unidade escolar;

II — sejam acompanhadas por profissionais responsáveis;

III — garantam condições de segurança, acessibilidade e proteção aos estudantes;

IV — tenham finalidade pedagógica e sejam registradas pela unidade escolar.

CAPÍTULO IV — DO CURRÍCULO E DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo da educação em tempo integral será organizado de forma integrada, observando:

I — a Base Nacional Comum Curricular — BNCC;

II — o Documento Curricular do Território Maranhense;

III — o Referencial Curricular Municipal, quando aprovado;

IV — as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade;

V — as normas do Sistema Municipal de Ensino;

VI — o projeto político-pedagógico e o regimento da unidade escolar.

Art. 10. As práticas pedagógicas deverão articular os conhecimentos curriculares a experiências educativas que contemplem,

entre outras:

I — leitura, escrita, oralidade e matemática;

II — ciências, pesquisa e investigação;

III — cultura, arte e saberes do território;

IV — esporte, movimento e práticas corporais;

V — educação ambiental e sustentabilidade;

VI — educação digital e midiática;

VII — direitos humanos, diversidade e convivência;

VIII — projetos interdisciplinares e participação dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades serão planejadas de acordo com a etapa, a modalidade, a faixa etária e as necessidades dos estudantes.

Art. 11. Na Educação Infantil, a organização pedagógica respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os eixos das interações e da brincadeira e os tempos próprios das crianças.

Art. 12. No Ensino Fundamental, a organização curricular observará as matrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e os demais atos específicos aplicáveis.

Parágrafo único. A aprovação ou alteração de matrizes curriculares deverá ser submetida ao Conselho, acompanhada da respectiva proposta, da distribuição da carga horária e dos demais documentos necessários à apreciação.

Art. 13. As unidades escolares revisarão seus projetos político-pedagógicos, regimentos e planejamentos para adequá-los à oferta de educação em tempo integral, com participação da comunidade escolar e observância das orientações da SEMED e das normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e inclusiva, considerando as especificidades dos estudantes e subsidiando ações de apoio e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V — DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 15. A oferta de educação em tempo integral observará critérios de equidade e enfrentamento das desigualdades, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 16. Serão asseguradas condições de acessibilidade, atendimento educacional especializado e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades e os espaços educativos deverão ser organizados de modo a favorecer a participação, a aprendizagem e a permanência dos estudantes, respeitadas suas necessidades específicas.

Art. 17. A SEMED promoverá a articulação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e com os órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente, preservada a responsabilidade pedagógica da escola.

CAPÍTULO VI — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — coordenar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

II — elaborar ou atualizar o Plano de Implementação e Expansão da oferta;

III — orientar e acompanhar as unidades escolares;

IV — promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V — planejar as condições de infraestrutura, alimentação, materiais e transporte escolar, quando necessário;

VI — acompanhar a frequência, a aprendizagem e a permanência dos estudantes;

VII — organizar os indicadores e relatórios de monitoramento;

VIII — encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as propostas e informações necessárias ao exercício de suas competências;

IX — assegurar o registro das informações educacionais nos sistemas oficiais, conforme as orientações aplicáveis.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I — adequar o projeto político-pedagógico, o regimento e os planejamentos à oferta em tempo integral;

II — organizar a jornada e as atividades educativas de forma integrada;

III — acompanhar e registrar a frequência e a aprendizagem dos estudantes;

IV — promover a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar;

V — realizar processos participativos de autoavaliação;

VI — encaminhar à SEMED os resultados da autoavaliação e as informações necessárias ao monitoramento;

VII — comunicar à SEMED as necessidades identificadas para o funcionamento da oferta.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos limites de suas atribuições legais e regimentais:

I — normatizar e orientar a oferta de educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino;

II — apreciar as propostas e os documentos submetidos à sua competência;

III — acompanhar a implementação da Política Municipal;

IV — analisar informações e relatórios apresentados pela SEMED;

V — emitir recomendações para o aperfeiçoamento da oferta;

VI — exercer as demais atribuições de acompanhamento e fiscalização previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII — DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 21. A implementação da educação em tempo integral deverá contemplar formação continuada, planejamento coletivo e valorização dos profissionais da educação, observadas as normas de habilitação, lotação e jornada de trabalho.

Art. 22. A SEMED planejará, conforme as necessidades da oferta e a legislação aplicável:

I — espaços escolares seguros e acessíveis;

II — materiais e recursos pedagógicos adequados;

III — alimentação escolar compatível com a jornada;

IV — transporte escolar, quando necessário;

V — condições para higiene, descanso, convivência e realização das atividades educativas.

CAPÍTULO VIII — DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. O Plano de Implementação e Expansão da Educação em Tempo Integral, elaborado ou atualizado pela SEMED, deverá conter, no mínimo:

I — diagnóstico da oferta e da demanda;

II — metas e prioridades de atendimento;

III — critérios de expansão e de atendimento;

IV — proposta de organização curricular;

V — levantamento das necessidades de pessoal e infraestrutura;

VI — estimativa orçamentária e fontes de financiamento;

VII — cronograma de implementação;

VIII — indicadores de acompanhamento;

IX — mecanismos de participação da comunidade escolar.

Art. 24. A SEMED organizará o monitoramento periódico da Política, considerando, entre outros, indicadores relativos a:

I — matrículas, acesso, frequência e permanência;

II — aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III — inclusão e acessibilidade;

IV — infraestrutura e condições de funcionamento;

V — profissionais e formação continuada;

VI — alimentação e transporte escolar;

VII — participação da comunidade;

VIII — execução financeira, observadas as normas aplicáveis.

Art. 25. As unidades escolares realizarão processos participativos de autoavaliação e encaminharão seus resultados à SEMED, para subsidiar o aperfeiçoamento da Política.

Art. 26. O acompanhamento e a avaliação da oferta observarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação

Integral em Tempo Integral e as demais orientações oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO IX — DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 27. A execução da Política poderá contar com dotações orçamentárias municipais, recursos do FUNDEB legalmente aplicáveis, programas federais e estaduais, transferências autorizadas e outras fontes admitidas em lei.

Art. 28. A aplicação dos recursos observará as normas orçamentárias e financeiras, as regras de cada fonte de financiamento, a transparência, a prestação de contas e o controle social.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle social dos recursos observarão as competências do CACS-FUNDEB e dos demais órgãos de controle.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A SEMED poderá expedir orientações administrativas e pedagógicas complementares para a execução desta Resolução, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. As matrizes curriculares, os atos normativos e os documentos escolares relacionados à educação em tempo integral deverão ser revistos e atualizados conforme as diretrizes nacionais e municipais vigentes, observada a apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando cabível.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, em articulação com a SEMED e observada a legislação aplicável.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidelândia/MA, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Clegislane Silva Ribeiro França
Presidente do CME

Idaiane Barbosa Mendes
Vice-presidente do CME

Josimaria Ferreira de Oliveira Pinto

Aline Cristina de Sá Mendes

Israel da Silva Granjeiro

Marcia Maria Silva dos Santos

Cleildon Silva Ribeiro

Esequias Vieira do Nascimento

Jaqueline Silva Brito

Lucinete da Silva Sales

Maria Antônia Morais da Silva Sultério

Antônio Muniz de França

Elke Oliveira Faustino

Wanilza Karla Soares Cunha Sá

Clédina Silva Ribeiro

Aroldo dos Santos Ferreira

Anaelma Pereira da Silva

Zeanecássia Sousa Viana

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: 7e7jqdmaos20261027201023

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=CIDELANDIA/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=31036489000185/OU=videoconferencia/CN=MUNICIPIO DE CIDELANDIA:01610134000197
Data: 27/10/2026